



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 62/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS-MG E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE REFERENTE A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS MÉDICAS ELETIVAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E DEMAIS PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADO PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS CONFORME ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL – ARTIGO 57.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2025 (NUMERAÇÃO DO CISMISEL)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 62/2025 (NUMERAÇÃO DO CONTRATANTE/MUNICÍPIO)

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS - MG**, com sede administrativa na Av. Renato Azeredo, 210, Centro, Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.145/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Cláudio Garcia Maciel**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976-68, portador da Carteira de Identidade nº MG - 3.740.362 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 01.202.226/0001-38, com sede na Avenida Artur Lanza, 415, Bairro Dante Lanza, em Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-487, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Clecio Gonçalves da Silva**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 969.002.706-97, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.659.819, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 37/2025, Modalidade Dispensa de Licitação Nº 05/2025 e em observância da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2025**, com fundamento no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo estipuladas e considerando que:

O Contrato Nº 62/2025 celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 37/2025 Modalidade Dispensa de Licitação Nº 05/2025, possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**



REFERENTE A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS MÉDICAS ELETIVAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E DEMAIS PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortuna de Minas, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com vigência de 12 meses.

Em 29/09/2025 a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou Ofício nº 52/2025, requerendo a aditivação do contrato 62/2025 em 25% sobre valor original.

Inicialmente, o contrato firmado com o Consórcio CISMISEL foi celebrado no valor inicial de R\$100.000,00 (cem mil reais), para atender procedimentos listados na Cláusula Quinta do Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 027/2023 – Credenciamento Eletrônico nº 002/2023 deflagrado pelo Consórcio CISMISEL;

Segundo a Secretaria Municipal de Saúde a demanda da população superou a estimativa inicialmente prevista, especialmente em razão do aumento da procura por procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade o que gerou a necessidade de ampliar a oferta de serviços para atender de forma adequada e contínua os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Relatou a referida Secretaria que o aumento da procura se deve, principalmente, a fatores como:

- ampliação da fila de espera por consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade;
- necessidade de garantir a integralidade e a continuidade do atendimento à população, evitando a interrupção de procedimentos essenciais.

Neste sentido, a Lei nº. 14.133/2021 admite a alteração contratual nos termos do artigo 125, vejamos:

“Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).” (G.N.)



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

O ilustre Procurador-Geral do Município de Fortuna de Minas, no exercício de seu mister, emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela formalização do presente aditivo.

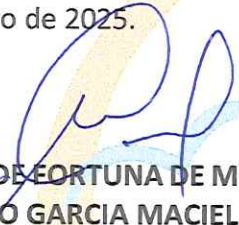
Assim, com base nas justificativas apresentadas no Ofício nº 52/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, as partes **RESOLVEM** celebrar o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições mediante o acréscimo de até 25% de seu valor inicial, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a execução plena do objeto e a adequada prestação dos serviços de saúde.

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fortuna de Minas, 30 de setembro de 2025.


MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CISMISL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE SETE LAGOAS
CNPJ Nº: 01.631.484/0001-30
CLECIO GONÇALVES DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:


Helen Dlane Barbosa Pereira Siqueira
CPF: 114.721.656-83


Julia Fernando Nacif
CPF: 089.782.136-00



Termo aditivo ao contrato 62.2025 CISMISEL



De procuradoria <procuradoria@fortunademinas.mg.gov.br>
Para saude <saude@fortunademinas.mg.gov.br>, licitacao
<licitacao@fortunademinas.mg.gov.br>, Andrea Moraes
<andreamorais228@gmail.com>
Data 30/09/2025 12:22

-  SOLICITAÇÃO DE ADITIVO 25% - CISMISEL CONTRATO 62.2025.docx (~1,3 MB)
-  Parecer Jurídico aditivo 25 CISMISEL contrato 62.2025.pdf (~717 KB)
-  Termo aditivo ao contrato 62.2025 CISMISEL acréscimo 25%.docx (~181 KB)

Prezadas,

Segue em anexo, solicitação da Secretaria de Saúde, Parecer Jurídico já assinado e Termo Aditivo ao contrato 62.2025 celebrado entre o Município e CISMISEL.

Att.,

Saulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 62/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025, DEFLAGRADO PELO CONSÓRCIO CISMISEL.

1. RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Fortuna de Minas-MG, solicitou Parecer Jurídico sobre a possibilidade de ser formalizado Termo Aditivo ao CONTRATO 62/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025, cujo objeto consiste na execução de diversos procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade. O aditivo tem como objetivo o e acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Foi apresentado pela Secretária de Saúde, Sra. Camila Campolina França, ofício nº 52 informando sobre a necessidade de adequações quantitativas no objeto licitado.

A justificativa técnica, apresentada pelo setor requisitante demonstra que os acréscimos são consequências de fatos supervenientes.

Posto isso, a Lei nº. 14.133/2021 admite a alteração contratual nos termos do artigo 125, vejamos:

*“Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o **contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas***



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).” (G.N.)

Assim, infere-se pelas razões elencadas que é viável e justificada a formalização de aditivo, nos termos apresentados, com o fito de materializar o interesse público.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se pela viabilidade da formalização do termo aditivo, pelo fato de que os limites pretendidos tem amparo no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvando o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que não fazem parte da análise dessa Procuradoria Jurídica.

É o parecer, S.M.J., ressaltando o caráter não vinculante desta manifestação.

Fortuna de Minas/MG, 30 de setembro de 2025.

SAULO HENRIQUE
ALVES:110041526
20

Assinado de forma digital
por SAULO HENRIQUE
ALVES:11004152620
Dados: 2025.09.30
11:19:55 -03'00'

Saulo Henrique Alves
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Fortuna de Minas, 29 de setembro de 2025.

Ofício nº 52/2025.

Ao Setor de Licitação.

Sra. Franciele Aparecida de Resende,
Pregoeira.

Assunto: Solicitação de aditivo.

Considerando que o contrato firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL visa a execução de diversos procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade;

Que o contrato firmado com o Consórcio CISMISEL foi celebrado no valor inicial de R\$100.000,00 (cem mil reais), para atender procedimentos listados e precificados na planilha em anexo ao termo de referência vinculado ao Processo Licitatório nº 037/2025 – Dispensa de Licitação nº 05/2025, Contrato 62/2025, deflagrado pelo Consórcio CISMISEL;

Que a demanda da população superou a estimativa inicialmente prevista, especialmente em razão do aumento da procura por procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade o que gerou a necessidade de ampliar a oferta de serviços para atender de forma adequada e contínua os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Que o aumento da procura se deve, principalmente, a fatores como:

- ampliação da fila de espera por consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade;
- necessidade de garantir a integralidade e a continuidade do atendimento à população, evitando a interrupção de procedimentos essenciais.

Diante desse cenário, faz-se necessária a repactuação do contrato mediante o acréscimo de até 25% de seu valor inicial, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a execução plena do objeto e a adequada prestação dos serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Portanto, o acréscimo contratual no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) é medida indispensável para garantir a continuidade do atendimento, observando o interesse público e o direito fundamental à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

CAMILA CAMPOLINA FRANÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

